



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

EMENDA MODIFICATIVA N° de 2021

Dê-se nova redação ao artigo 5º da medida provisória nº 1.039, DE 18 de março de 2021:

“Art. 5º O Auxílio Emergencial 2021 não substituirá nem excluirá o direito ao benefício do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O valor médio do Bolsa-Família é de R\$ 192,00 e o máximo é de R\$ 205.

Mesmo considerando a soma do maior valor e o auxílio emergencial, o valor seria menor do que a cesta básica em todas as capitais do Brasil, e apenas R\$ 10 acima da cesta de Aracaju.

A fome já assombra 68,9 milhões de domicílios (36,7%) ou 84,9 milhões de brasileiros em 2017 e 2018 segundo o IBGE, que apresentam algum grau de insegurança alimentar; 3,1 milhões de lares que somam 10,3 milhões de pessoas vivem com insegurança alimentar severa (POF 2017-2018, IBGE). A insegurança alimentar é mais presente em lares em que a pessoa de referência é mulher, negro(a) ou pardo(a).

Diante da maior queda do PIB em 30 anos e da necessidade de medidas de isolamento para o controle da pandemia, o número de lares com insegurança de renda cresceu.

Parte relevante da população que está no Programa Bolsa-Família está na informalidade e sua fonte de renda está comprometida, seja pela queda da atividade econômica, seja pelas medidas do isolamento social.

Manter os dois benefícios (dos beneficiários do auxílio emergencial, 19,2 milhões são do Programa Bolsa-Família), é fundamental para que essas pessoas tenham segurança alimentar e protejam sua família do coronavírus.

SF/21382.75282-69



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

SF/21382.75282-69